



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 0806.01/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004.2022

A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba/CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Concorrência Pública Nº 004.2022, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por demanda, de diversas secretarias do Município de Paraipaba.

A presente revogação se dá com a finalidade de bem delinear o objeto de modo a alinhar a devida satisfação do interesse público envolvido e a licitação dos serviços de modo que o princípio da eficiência, e demais que regem a atividade pública, seja melhor atendido, cabendo tornar sem efeitos os atos praticados no bojo desse processo a fim de reavaliar a estruturação do objeto e formato de contratação, entendendo que, dentre as formas de licitar as atividades pretendidas, pode haver fórmula mais adequada, notadamente com a



# Prefeitura de **Paraipaba**



possível dissociação dos serviços comuns de engenharia daqueles que configuram obras.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)***

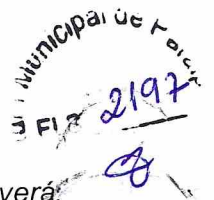
Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público*



# Prefeitura de **Paraipaba**



*poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.*<sup>1</sup>

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o processo nº 0806.01/2022 que consubstancia a Concorrência Pública nº 004.2022 com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Paraipaba/Ce.

PUBLIQUE-SE.

Paraipaba-Ce, 09 de agosto de 2022.

  
Francisco Henes Ferreira Cunha  
Secretário de Educação

---

<sup>1</sup>In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.